

CONTRATO Nº 061803/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000251/2020-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sr^a. Angra Dias de Sousa, portadora do CPF: 000.928.213-08, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: LUCAS F DE ARAÚJO – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.352.618/0001-30 e Insc. Estadual nº 19.604.294-1, com endereço na Rua Luiz Ribeiro, nº 37 - Centro, na cidade de Caracol – PI, representada pelo seu proprietário o senhor LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 045.049.215-02, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Pregão Presencial nº 006/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o Fornecimento de Equipamentos, Materiais, suprimentos e serviços de informática para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Jurema - PI, de acordo com Anexo I (Lote IV) deste edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta do Contratado;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 63.898,00 (Sessenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais), pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.10 O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2020.



- 4.11 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, §1º, e art. 65, da Lei 8.666/93.
- 4.12 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
- Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;
 - Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.10 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.11 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.12 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 8.4 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FPM/ICMS/FMAS e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias específicas.

UNID ORÇAM	PROJATIV	ELEM DESP	FTE REC
06.01 – SMAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2038/2040/2076 /2034	3.3.90.30.00	001/311

No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 - Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
 - Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2. Ou se ocorrer:
- Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
 - A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.
 - Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 18 de Março de 2020.

Pela PREFEITURA:

[Handwritten signature: Angra Dias de Sousa]
ANGRA DIAS DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Pela EMPRESA:

[Handwritten signature: Lucas Ferreura de Araújo]
LUCAS FERREURA DE ARAÚJO
PLEA CONTRATADA

Testemunhas:

.....
NOME:
C.P.F.:

.....
NOME:
C.P.F.